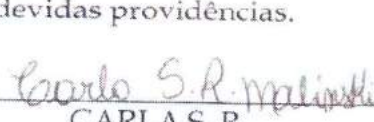
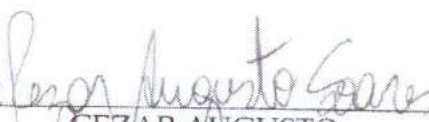


**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO REFERENTE AO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2018**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Comissão de Licitações nomeada pela portaria nº 018/2018 de 16 de abril de 2018, para a realização dos atos pertinentes ao **CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2018** que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Planalto - PR, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), tendo como valor máximo a importância de R\$ 201.097,96 (duzentos e um mil, noventa e sete reais e noventa e seis centavos). Abertos os trabalhos, foi constatado que apenas uma empresa protocolou os envelopes para seu credenciamento, sendo ele a empresa **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS TREVISAN LTDA**, através do Sr. Sidimarcos de Oliveira devidamente autorizado pela representante da empresa. Inicialmente, deu-se a abertura do Envelope apresentado pelo proponente, contendo os documentos de Credenciamento (Habilitação), sendo que os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão, onde verificou se o devido cumprimento das cláusulas do Edital nada havendo que desabonasse a licitante, a Comissão declarou-a habilitada. Também foi verificado que o mesmo apresentou o envelope nº 02 contendo a proposta de preços e aceite da demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados no anexo II do edital do presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitações, sendo a mesma encaminhada a autoridade competente para devidas providências.

		
CARLA S. R.	CEZAR AUGUSTO	FERNANDA S.
MALINSKI	SOARES	MARZEC
Membro	Presidente	Membro
068.626.699-40	066.452.549-03	083.050.509-12





MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.982.617-40 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 010.223.459-07, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Planalto - PR, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para credenciamento é de **21/06/2018 a 20/05/2019**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.5.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 21 de junho de 2018 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do contrato referente ao presente certame.

1.5.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **21/06/2018 às 10:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.5.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o dia 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

execução dos serviços será realizada a partir do 1º dia útil ao mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Chamamento Público para credenciamento de empresas jurídicas, localizadas geograficamente na sede do Município de Planalto, Estado do Paraná para prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS visando à composição da Rede de Atenção Básica**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

TABELA 01					
Item	Código SIGTAP	Exame	Valor SIGTAP	Quant.	Total
1	02.02.01.01 8-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	45	101,25
2	02.02.05.00 2-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	100	351,00
3	02.02.01.02 9-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	3459	6399,15
4	02.02.01.02 7-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	1534	5384,34
5	02.02.01.02 8-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	1463	5135,13
6	02.02.08.00 8-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	921	5176,02
7	02.02.08.00 1-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	921	4586,58
8	02.02.12.00 5-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (COOMBS IND.)	5,79	23	133,17
9	02.02.07.00 5-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	05	78,25
10	02.02.03.00 9-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	111	1671,66



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

11	02.02.07.01 5-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	05	87,65
12	02.02.07.02 8-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	05	50,00
13	02.02.01.01 2-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	1255	2321,75
14	02.02.01.05 6-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	100	201,00
15	02.02.03.01 0-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	589	9671,38
16	02.02.07.01 3-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	100	1348,00
17	02.02.01.02 0-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	259	520,59
18	02.02.01.02 1-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	201	371,85
19	02.02.01.02 2-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	3,71	100	371,00
20	02.02.01.03 1-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	2856	5283,60
21	02.02.01.03 2-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	100	368,00
22	02.02.01.03 6-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68	100	368,00
23	02.02.06.01 6-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	12	121,80
24	02.02.03.05 9-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	17,16	100	1716,00
25	02.02.07.02	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	06	211,32



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	2-0				
26	02.02.01.03 8-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	268	4178,12
27	02.02.01.03 9-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	193	677,43
28	02.02.01.04 2-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	196	393,96
29	02.02.01.04 6-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	181	635,31
30	02.02.05.02 5-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, β HCG)	7,85	96	753,60
31	02.02.01.05 0-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	213	1674,18
32	02.02.06.02 3-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH)	7,89	55	433,95
33	02.02.06.02 4-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	45	403,65
34	02.02.06.02 5-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	1830	16396,80
35	02.02.03.01 6-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	36	333,00
36	02.02.06.03 2-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	100	1535,00
37	02.02.07.02 5-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	100	225,00
38	02.02.05.00 9-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	100	812,00
39	02.02.01.06	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	321	593,85



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	0-0				
40	02.02.06.02 9-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	16	163,52
41	02.02.01.06 2-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	100	185,00
42	02.02.01.06 3-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	92	170,20
43	02.02.06.03 4-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	21	219,03
44	02.02.06.03 0-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	51	517,65
45	02.02.06.03 7-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	268	2347,68
46	02.02.06.03 8-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	657	7621,20
47	02.02.06.03 9-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	81	705,51
48	02.02.02.03 5-5	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	100	442,00
49	02.02.05.00 1-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	2883	10667,10
50	02.02.01.04 7-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	4316	7984,60
51	02.02.02.03 8-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	5196	21355,56
52	02.02.03.03 0-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 - ELISA	10,00	05	50,00
53	02.02.02.01 3-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	193	1113,61



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

54	02.02.03.08 9-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	18,55	05	92,75
55	02.02.03.06 3-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	16,97	42	712,74
56	02.02.03.07 6-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	301	5107,97
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	301	5583,55
58	02.02.03.12 1-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35	21	280,35
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	38	704,90
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	625	1031,25
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	08	13,20
62	02.02.03.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	438	1239,54
63	02.02.02.01 4-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	550	1501,50
64	02.02.03.11 3-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	100	1000,00
65	02.02.03.11 2-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	100	1000,00



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

66	02.02.01.00 7-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	10,00	130	1300,00
67	02.02.01.00 4-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,61	100	361,00
68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	2,01	1474	2962,74
69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	1474	2962,74
70	02.02.01.06 7-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	3399	11930,49
71	02.02.01.06 9-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	2175	4023,75
72	02.02.02.01 5-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	522	1425,06
73	02.02.01.07 6-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	100	1524,00
74	02.02.03.11 7-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83	310	877,30
75	02.02.03.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	100	900,00
76	02.02.03.11 1-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	100	283,00
77	02.02.01.09 0-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	18	66,24
78	02.02.09.09	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMBR	13,35	19	253,65



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	6-2	IONARIO (CEA)			
79	02.02.01.07 0-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	100	1524,00
80	02.02.01.05 7-0	DOSAGEM DE MUCO- PROTEÍNAS	2,01	100	201,00
81	02.02.01.06 6-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	100	412,00
82	02.02.02.00 2-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	5196	14185,08
83	02.02.02.00 7-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	06	16,38
84	02.02.03.00 7-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	2,83	202	571,66
85	02.02.03.01 5-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A – IGA	17,16	100	1716,00
86	02.02.05.01 1-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	05	10,20
87	02.02.12.00 2-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	1,37	258	353,46
88	02.02.12.00 8-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	258	353,46
Total					201.097,96

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

O Contrato de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses, onde a distribuição da quantidade mensal será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas, cabendo à secretaria de Saúde fazer o gerenciamento igualitário dos exames a serem realizados e quando restar apenas um item, e/ou durante a divisão restar item ocasionando sobra, haverá sorteio entre as empresas credenciadas, de modo que a divisão poderá não ser igualitária em razão do fracionamento de exames e da possibilidade de credenciamentos, ou descredenciamento, ao longo da vigência do contrato.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

3.1. Poderá utilizar-se deste o Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Deste Chamamento Público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Planalto, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. O Município de Planalto-PR realizará vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, por intermédio de servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pela empresa.

5.2. O prazo para a empresa interessada no credenciamento agendar a vistoria citada no item 5.1 deste edital, será a partir da data da publicação deste edital até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento.

5.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(HABILITAÇÃO)**

PROPONENTE: _____

6.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

6.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

6.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

6.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

6.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

6.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

6.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

6.5.1.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

6.6.1. Licença Sanitária ou Declaração equivalente;

6.6.2. Alvará de licença comprovando ter sede ou posto de coleta estabelecido na zona central do município de Planalto – Paraná, sob pena de desqualificação do pedido de credenciamento;

6.6.3. Comprovação da existência de Controle Interno da Qualidade – CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade – CEQ dos ensaios de proficiência.

6.6.4. Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

6.6.5. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

6.6.6. Declaração Micro empresa (ANEXO V);

6.6.7. DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 (ANEXO VI);

6.6.8. Declaração de disponibilidade de equipamentos (ANEXO VII).

6.6.9. Declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente. (ANEXO VIII);

6.6.9.1. A proponente poderá indicar mais de um (01) profissional.

6.6.9.2. Caso o profissional indicado não componha o quadro societário da empresa, deverá restar comprovado o vínculo empregatício do profissional.

6.7. Atestado de Visita Técnica fornecido pelo órgão licitante. (modelo fornecido pela SMS PLANALTO);



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- 6.8.** Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.
- 6.9.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.
- 6.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.
- 6.10.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

7. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

7.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

7.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

7.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

7.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta, deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de exames relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo de exames apresentados.

8. PROCEDIMENTO

8.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

8.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

8.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

8.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

8.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

9. PRAZOS

9.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado da inexigibilidade da licitação, com especificações no item 1.5 deste edital.

10. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores dos exames estão de acordo “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” está disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

10.2. Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00000
1570	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00303

10.3. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

10.4. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

10.5. Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde.

10.6. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma revisão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente contrato.

10.7. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

11.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

11.2.1. Para efeito de faturamento:

- a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidades de exames realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Saúde.
- b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
- c) Apresentar relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames.

11.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Saúde até o 5º (quinto) dias útil subsequente o mês de execução dos serviços.

11.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

12. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no estabelecimento próprio da empresa, localizado na área urbana da sede do Município de Planalto, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para contratante;

12.2. A contratada deverá manter o local de coleta funcionando em horário comercial, incluindo horários especiais em caso de epidemias e emergências (plantão) decretadas pela SMS de Planalto.

12.3. No caso do credenciado não for do município de Planalto, o mesmo deverá ter um ponto de coleta na área urbana da sede do Município de Planalto.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

12.6. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

12.7. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

12.8. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

12.10. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

12.11. O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. DA EXECUÇÃO DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS

13.2. A contratada deverá:

13.2.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos diagnósticos laboratoriais de análise clínica.

13.2.2. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

13.2.3. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municípios atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.

13.2.6. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN/PR), caberá à CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos pelo LACEN/PR. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/PR: as sorologias e os isolamentos virais. A CONTRATADA deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN/PR será de responsabilidade da SMS Planalto.

13.2.7. O sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL está disponível no endereço eletrônico do DATASUS <http://gal.datasus.gov.br/GAL/default.php> para realização de download.

13.2.8. Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE os exames coletados e cadastrados no GAL, em forma de relatório semanal para controle e gerenciamento epidemiológico.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

13.3.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

13.3.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

13.3.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

13.3.9. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

13.3.10. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

13.3.11. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

13.3.12. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

13.3.13. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

13.3.14. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-PR;

13.3.15. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

13.3.16. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

13.3.17. A Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável por repassar à CONTRATADA os protocolos e fluxos referentes às demandas do LACEN/PR.

13.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- 13.4.2.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 13.4.3.** Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 13.4.4.** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 13.4.5.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 13.4.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Saúde;
- 13.4.7.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 13.4.8.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 13.4.9.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 13.4.10.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 13.4.11.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 13.4.12.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.4.13.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 13.4.14.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.4.15.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 13.4.16.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 13.4.17.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 13.4.18.** Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.4.19.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.4.20.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

13.4.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

13.4.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.4.23. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

13.4.24. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

13.4.25. É responsabilidade da contratada o armazenamento e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

13.4.26. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:

13.4.26.1. Exames considerados urgentes: em 02 (duas) horas;

13.4.26.2. Exames que exigem maior complexidade para execução: 08 (oito) dias;

13.4.26.3. Exames eletivos de Patologia Clínica: No máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

13.4.27. Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 02 (duas) horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE;

13.4.28. A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato;

13.4.29. É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames no estabelecimento de saúde determinado pela SMS Planalto;

13.4.30. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador e do município, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;

13.4.31. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

13.4.32. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

13.4.33. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

13.4.34. A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SMS Planalto de Gestão e Epidemiológicos;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

13.4.35. Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13.4.36. Os relatórios epidemiológicos são:

13.4.36.1. Hepatites B: HBsAg / anti - HBc total - Mensal;

13.4.36.2. Hepatites C: anti-HCV - Mensal;

13.4.36.3. VDRL positivos - Mensal;

13.4.36.4. VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;

13.4.36.5. FTA-Abs positivos - Mensal;

13.4.36.6. FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;

13.4.37. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

13.4.38. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

13.4.39. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC 58/2016, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

13.4.40. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

13.4.41. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

13.4.42. Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela Anvisa;

13.4.43. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

13.4.44. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

13.4.45. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

13.4.46. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

13.4.47. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

13.4.48. A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por email (planaltosaude@rline.com.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SMS Planalto;

13.4.49. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

14. DO ACESSO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

14.1. Da definição das necessidades de contratação – DO ACESSO

14.1.2. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto (serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica), a partir da data de publicação deste edital e até as **09:00 horas do dia 21 de junho de 2018** e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do contrato referente ao presente certame.

14.1.3. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **21/06/2018 às 10:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

14.1.4. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 14.1.3, a abertura dos envelopes dar-se-á no 16º (décimo sexto) dia útil em sessão pública na sala de licitações do município de Planalto.

14.1.5. As empresas poderão, durante a vigência do contrato, realizarem o credenciamento até o 15º (decimo quinto) dia útil de cada mês.

14.1.6. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresa credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

14.2. Da alocação das demandas

14.2.1. A convocação dos credenciados para a realização dos serviços será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, será de responsabilidade da Secretaria de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

14.2.2. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

a) Quando não puder ser realizada a divisão dos exames proporcional entre as empresas credenciadas;

b) Quando houver mais de 1(uma) empresa credenciada;

14.2.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, com a assinatura do termo contratual.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

14.2.4.1. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.5. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

14.2.6. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

14.2.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

14.2.8. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

14.3. Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

14.3.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

14.3.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos.

14.3.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

14.3.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

14.3.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- I** - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- II** - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- III** - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.3.4.2. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.4. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.4.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.4.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.6. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.6.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

14.7. DO RESULTADO DO SORTEIO

14.7.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

14.7.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Planalto após o seu encerramento.

14.7.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

14.7.4 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de inexigibilidade, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

16.1. O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

16.2. Possibilidade de supressões e/ou acréscimos:

16.2.1. A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

16.2.2. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

16.2.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual

17. DOS RECURSOS

17.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inhabilitação do licitante.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- b) julgamento das propostas.
 - c) anulação ou revogação da licitação.
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II** - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 17.2.** A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 17.3.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 17.4.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 17.6.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 18.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 18.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 18.4.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

19.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

19.3. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

19.4. A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- 20.1.1.** Anexo I – Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;
- 20.1.2.** Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;
- 20.1.3.** Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;
- 20.1.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento.
- 20.1.5.** Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
- 20.1.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93;
- 20.1.7.** Anexo VII – Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos;
- 20.1.8.** Anexo VIII – Declaração com relação de Profissionais;
- 20.1.9.** Anexo IX – Termo de Referência.

Planalto – PR, 06 de junho de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA CONFORME TABELA SUS.

À Comissão de Licitações
Referente Edital de Chamamento Público 003/2018
(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

TABELA 01					
Item	Código SIGTAP	Exame	Valor SIGTAP	Quant.	Total
1	02.02.01.01 8-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	45	101,25
2	02.02.05.00 2-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	100	351,00
3	02.02.01.02 9-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	3459	6399,15
4	02.02.01.02 7-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	1534	5384,34
5	02.02.01.02 8-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	1463	5135,13
6	02.02.08.00 8-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	921	5176,02
7	02.02.08.00 1-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	921	4586,58
8	02.02.12.00 5-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (COOMBS IND.)	5,79	23	133,17
9	02.02.07.00 5-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	05	78,25
10	02.02.03.00 9-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	111	1671,66
11	02.02.07.01 5-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	05	87,65
12	02.02.07.02 8-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA	10,00	05	50,00



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		COCAINA			
13	02.02.01.01 2-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	1255	2321,75
14	02.02.01.05 6-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	100	201,00
15	02.02.03.01 0-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	589	9671,38
16	02.02.07.01 3-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	100	1348,00
17	02.02.01.02 0-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	259	520,59
18	02.02.01.02 1-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	201	371,85
19	02.02.01.02 2-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	3,71	100	371,00
20	02.02.01.03 1-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	2856	5283,60
21	02.02.01.03 2-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	100	368,00
22	02.02.01.03 6-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	100	368,00
23	02.02.06.01 6-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	12	121,80
24	02.02.03.05 9-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	17,16	100	1716,00
25	02.02.07.02 2-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	06	211,32
26	02.02.01.03 8-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	268	4178,12



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

27	02.02.01.03 9-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	193	677,43
28	02.02.01.04 2-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	196	393,96
29	02.02.01.04 6-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	181	635,31
30	02.02.05.02 5-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, β HCG)	7,85	96	753,60
31	02.02.01.05 0-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	213	1674,18
32	02.02.06.02 3-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH)	7,89	55	433,95
33	02.02.06.02 4-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	45	403,65
34	02.02.06.02 5-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	1830	16396,80
35	02.02.03.01 6-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	36	333,00
36	02.02.06.03 2-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	100	1535,00
37	02.02.07.02 5-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	100	225,00
38	02.02.05.00 9-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	100	812,00
39	02.02.01.06 0-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	321	593,85
40	02.02.06.02 9-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	16	163,52



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

41	02.02.01.06 2-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	100	185,00
42	02.02.01.06 3-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	92	170,20
43	02.02.06.03 4-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	21	219,03
44	02.02.06.03 0-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	51	517,65
45	02.02.06.03 7-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	268	2347,68
46	02.02.06.03 8-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	657	7621,20
47	02.02.06.03 9-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	81	705,51
48	02.02.02.03 5-5	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	100	442,00
49	02.02.05.00 1-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	2883	10667,10
50	02.02.01.04 7-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	4316	7984,60
51	02.02.02.03 8-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	5196	21355,56
52	02.02.03.03 0-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 – ELISA	10,00	05	50,00
53	02.02.02.01 3-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	193	1113,61
54	02.02.03.08 9-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA	18,55	05	92,75



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)			
55	02.02.03.06 3-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	16,97	42	712,74
56	02.02.03.07 6-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	301	5107,97
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	301	5583,55
58	02.02.03.12 1-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35	21	280,35
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	38	704,90
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	625	1031,25
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	08	13,20
62	02.02.03.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	438	1239,54
63	02.02.02.01 4-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	550	1501,50
64	02.02.03.11 3-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	100	1000,00
65	02.02.03.11 2-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	100	1000,00
66	02.02.01.00 7-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	10,00	130	1300,00
67	02.02.01.00	DETERMINAÇÃO DE	3,61	100	361,00



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	4-0	CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)			
68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	1474	2962,74
69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	1474	2962,74
70	02.02.01.06 7-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	3399	11930,49
71	02.02.01.06 9-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	2175	4023,75
72	02.02.02.01 5-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	522	1425,06
73	02.02.01.07 6-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	100	1524,00
74	02.02.03.11 7-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83	310	877,30
75	02.02.03.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	100	900,00
76	02.02.03.11 1-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	100	283,00
77	02.02.01.09 0-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	18	66,24
78	02.02.09.09 6-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	19	253,65
79	02.02.01.07 0-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	100	1524,00



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

80	02.02.01.05 7-0	DOSAGEM DE MUCO- PROTEÍNAS	2,01	100	201,00
81	02.02.01.06 6-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	100	412,00
82	02.02.02.00 2-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	5196	14185,08
83	02.02.02.00 7-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	06	16,38
84	02.02.03.00 7-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	2,83	202	571,66
85	02.02.03.01 5-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A – IGA	17,16	100	1716,00
86	02.02.05.01 1-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	05	10,20
87	02.02.12.00 2-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	1,37	258	353,46
88	02.02.12.00 8-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	258	353,46
Total					201.097,96

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de Chamamento Público 003/2018.

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)
À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 003/2018

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Chamamento Público nº 03/2018**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas, _____ de _____ de 2018

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE
COMPROMETIMENTO**

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 003/2018

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 003/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI
8.666/93**

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 003/2018

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no
inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro
societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência,
administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do
Município de Palmas.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 003/2018.

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, disponibilizará os equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softwares) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 003/2018.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o profissional (is) habilitado (s), é (são):

Nome	Registro nº	Data do registro

(local e data)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, RG e assinatura do representante legal)



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018 REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 0 ____/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, CNPJ: 09.272.764/0001-00, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, Inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica, conforme tabela abaixo, sendo que a compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

TABELA 01					
Item	Código SIGTAP	Exame	Valor SIGTAP	Quant.	Total
1	02.02.01.01 8-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	45	101,25
2	02.02.05.00 2-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	100	351,00
3	02.02.01.02 9-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	3459	6399,15
4	02.02.01.02 7-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	1534	5384,34
5	02.02.01.02 8-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	1463	5135,13
6	02.02.08.00	CULTURA DE BACTERIAS	5,62	921	5176,02



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	8-0	P/ IDENTIFICACAO			
7	02.02.08.00 1-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	921	4586,58
8	02.02.12.00 5-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (COOMBS IND.)	5,79	23	133,17
9	02.02.07.00 5-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	05	78,25
10	02.02.03.00 9-1	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	15,06	111	1671,66
11	02.02.07.01 5-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	05	87,65
12	02.02.07.02 8-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	05	50,00
13	02.02.01.01 2-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	1255	2321,75
14	02.02.01.05 6-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	100	201,00
15	02.02.03.01 0-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	589	9671,38
16	02.02.07.01 3-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	100	1348,00
17	02.02.01.02 0-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	259	520,59
18	02.02.01.02 1-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	201	371,85



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

19	02.02.01.02 2-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	3,71	100	371,00
20	02.02.01.03 1-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	2856	5283,60
21	02.02.01.03 2-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	100	368,00
22	02.02.01.03 6-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68	100	368,00
23	02.02.06.01 6-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	12	121,80
24	02.02.03.05 9-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	17,16	100	1716,00
25	02.02.07.02 2-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	06	211,32
26	02.02.01.03 8-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	268	4178,12
27	02.02.01.03 9-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51	193	677,43
28	02.02.01.04 2-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	196	393,96
29	02.02.01.04 6-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	181	635,31
30	02.02.05.02 5-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, βHCG)	7,85	96	753,60
31	02.02.01.05 0-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	213	1674,18



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

32	02.02.06.02 3-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH)	7,89	55	433,95
33	02.02.06.02 4-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	45	403,65
34	02.02.06.02 5-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	1830	16396,80
35	02.02.03.01 6-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	36	333,00
36	02.02.06.03 2-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	100	1535,00
37	02.02.07.02 5-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	100	225,00
38	02.02.05.00 9-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	100	812,00
39	02.02.01.06 0-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	321	593,85
40	02.02.06.02 9-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	16	163,52
41	02.02.01.06 2-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	100	185,00
42	02.02.01.06 3-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	92	170,20
43	02.02.06.03 4-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	21	219,03
44	02.02.06.03 0-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	51	517,65
45	02.02.06.03	DOSAGEM DE TIROXINA	8,76	268	2347,68



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	7-3	(T4)			
46	02.02.06.03 8-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	657	7621,20
47	02.02.06.03 9-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	81	705,51
48	02.02.02.03 5-5	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	100	442,00
49	02.02.05.00 1-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	2883	10667,10
50	02.02.01.04 7-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	4316	7984,60
51	02.02.02.03 8-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	5196	21355,56
52	02.02.03.03 0-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 - ELISA	10,00	05	50,00
53	02.02.02.01 3-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	193	1113,61
54	02.02.03.08 9-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	18,55	05	92,75
55	02.02.03.06 3-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	16,97	42	712,74



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		(ANTI-HBS)			
56	02.02.03.07 6-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	301	5107,97
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	301	5583,55
58	02.02.03.12 1-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35	21	280,35
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	38	704,90
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	625	1031,25
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	08	13,20
62	02.02.03.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	438	1239,54
63	02.02.02.01 4-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	550	1501,50
64	02.02.03.11 3-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	100	1000,00
65	02.02.03.11 2-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	100	1000,00
66	02.02.01.00 7-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	10,00	130	1300,00
67	02.02.01.00 4-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,61	100	361,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	2,01	1474	2962,74
69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	1474	2962,74
70	02.02.01.06 7-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	3399	11930,49
71	02.02.01.06 9-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	2175	4023,75
72	02.02.02.01 5-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	522	1425,06
73	02.02.01.07 6-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	100	1524,00
74	02.02.03.11 7-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83	310	877,30
75	02.02.03.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	100	900,00
76	02.02.03.11 1-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	100	283,00
77	02.02.01.09 0-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	18	66,24
78	02.02.09.09 6-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMBR IONARIO (CEA)	13,35	19	253,65



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

79	02.02.01.07 0-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	100	1524,00
80	02.02.01.05 7-0	DOSAGEM DE MUCO- PROTEÍNAS	2,01	100	201,00
81	02.02.01.06 6-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	100	412,00
82	02.02.02.00 2-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	5196	14185,08
83	02.02.02.00 7-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	06	16,38
84	02.02.03.00 7-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	2,83	202	571,66
85	02.02.03.01 5-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A – IGA	17,16	100	1716,00
86	02.02.05.01 1-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	05	10,20
87	02.02.12.00 2-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	1,37	258	353,46
88	02.02.12.00 8-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	258	353,46
Total					201.097,96

Parágrafo primeiro: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

_____/2018, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº 003/2018, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender aos seguintes requisitos:

A contratada deverá:

Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos diagnósticos laboratoriais de análise clínica.

Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municípios atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.

Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no estabelecimento próprio da empresa localizado no território do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para contratante;

A contratada deverá manter o local de coleta no município funcionando em horário comercial, incluindo horários especiais em caso de epidemias e emergências (plantão) decretadas pela SMS de Planalto.

Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN/PR), caberá à CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos pelo LACEN/PR. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/PR: as sorologias e os isolamentos virais. A CONTRATADA deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN/PR será de responsabilidade da SMS Planalto.

O sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL está disponível no endereço eletrônico do DATASUS <http://gal.datasus.gov.br/GAL/default.php> para realização de download.

Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE os exames coletados e cadastrados no GAL, em forma de relatório semanal para controle e gerenciamento epidemiológico.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Parágrafo primeiro: O valor a ser pago pelos procedimentos e serviços prestados, devidamente comprovados pela SMS Planalto, obedecerão a “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Parágrafo segundo: Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro: A contratação de todos os itens descritos na tabela 01 do objeto,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

perfazem um valor total estimado de R\$ 201.097,96 (Duzentos e um mil, noventa e sete reais e noventa e seis centavos), divididos em ITENS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00000
1570	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00303

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

Parágrafo segundo - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

Parágrafo terceiro - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

Parágrafo quarto - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

Parágrafo quinto - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

Parágrafo sexto: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo sétimo: Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8104).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Garantir, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

Garantir que a cota seja dividida inicialmente por valor e caso haja necessidade será dividida por quantitativo de exames.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-PR;

Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

A Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável por repassar à CONTRATADA os protocolos e fluxos referentes às demandas do LACEN/PR.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
2. Fornecer o credenciamento global do lote dos exames, sem que haja retirada ou substituição dos itens solicitados pela contratante;
3. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
4. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
5. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
6. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
7. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Saúde;
9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
10. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
11. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
13. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
14. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
15. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
16. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
17. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

18. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

21. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

22. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

23. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

26. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

27. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

28. É responsabilidade da contratada o armazenamento e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

29. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:

a) Exames considerados urgentes: em 02 (duas) horas;

b) Exames que exigem maior complexidade para execução: 08 (oito) dias;

c) Exames eletivos de Patologia Clínica: No máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

30. Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 02 (duas) horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.

31. A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.

32. É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames no



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

estabelecimento de saúde determinado pela SMS Planalto;

33. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador e do município, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;

34. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

35. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

36. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

37. A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SMS Planalto de Gestão e Epidemiológicos;

38. Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

39. Os relatórios epidemiológicos são:

- a) Hepatites B: HBsAg / anti - HBc total - Mensal;
- b) Hepatites C: anti-HCV - Mensal;
- c) VDRL positivos - Mensal;
- d) VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- e) FTA-Abs positivos - Mensal;
- f) FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;

40. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

41. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

42. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC 58/2016, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

43. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;

44. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar por meio eletrônico (planaltosaude@rline.com.br);

45. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
46. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
47. Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA;
48. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
49. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
50. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
51. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
52. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
53. A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por email (planaltosaude@rline.com.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SMS Planalto;
54. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, pertencentes à SMS Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A Administração poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e a indicação de novas dotações orçamentárias, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade .../2018 e seus anexos, ao Edital de



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

Chamamento Público Nº 003/2018, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, dos princípios gerais de direito, da Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR., de de 2018.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 007/2018

Conforme ATA do Processo de Chamamento Público 003/2018, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - O objeto do presente Processo de Inexigibilidade é a prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica, conforme tabela abaixo, sendo que a compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

TABELA 01					
Item	Código SIGTAP	Exame	Valor SIGTAP	Quant.	Total
1	02.02.01.01 8-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	45	101,25
2	02.02.05.00 2-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	100	351,00
3	02.02.01.02 9-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	3459	6399,15
4	02.02.01.02 7-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	1534	5384,34
5	02.02.01.02 8-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	1463	5135,13
6	02.02.08.00 8-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	921	5176,02
7	02.02.08.00 1-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	921	4586,58
8	02.02.12.00 5-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (COOMBS IND.)	5,79	23	133,17
9	02.02.07.00 5-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	05	78,25
10	02.02.03.00 9-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	111	1671,66
11	02.02.07.01 5-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	05	87,65
12	02.02.07.02 8-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	05	50,00
13	02.02.01.01	DOSAGEM DE ACIDO	1,85	1255	2321,75

Luís

059



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	2-0	URICO			
14	02.02.01.05 6-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	100	201,00
15	02.02.03.01 0-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	589	9671,38
16	02.02.07.01 3-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	100	1348,00
17	02.02.01.02 0-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	259	520,59
18	02.02.01.02 1-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	201	371,85
19	02.02.01.02 2-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	3,71	100	371,00
20	02.02.01.03 1-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	2856	5283,60
21	02.02.01.03 2-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	100	368,00
22	02.02.01.03 6-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68	100	368,00
23	02.02.06.01 6-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	12	121,80
24	02.02.03.05 9-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	17,16	100	1716,00
25	02.02.07.02 2-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	06	211,32
26	02.02.01.03 8-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	268	4178,12
27	02.02.01.03 9-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	193	677,43
28	02.02.01.04 2-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	196	393,96
29	02.02.01.04 6-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	181	635,31
30	02.02.05.02 5-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, β HCG)	7,85	96	753,60
31	02.02.01.05 0-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	213	1674,18
32	02.02.06.02 3-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH)	7,89	55	433,95

João

060



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

33	02.02.06.02 4-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	45	403,65
34	02.02.06.02 5-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	1830	16396,80
35	02.02.03.01 6-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	36	333,00
36	02.02.06.03 2-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	100	1535,00
37	02.02.07.02 5-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	100	225,00
38	02.02.05.00 9-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	100	812,00
39	02.02.01.06 0-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	321	593,85
40	02.02.06.02 9-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	16	163,52
41	02.02.01.06 2-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	100	185,00
42	02.02.01.06 3-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	92	170,20
43	02.02.06.03 4-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	21	219,03
44	02.02.06.03 0-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	51	517,65
45	02.02.06.03 7-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	268	2347,68
46	02.02.06.03 8-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	657	7621,20
47	02.02.06.03 9-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	81	705,51
48	02.02.02.03 5-5	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	100	442,00
49	02.02.05.00 1-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	2883	10667,10
50	02.02.01.04 7-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	4316	7984,60
51	02.02.02.03 8-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	5196	21355,56
52	02.02.03.03 0-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 - ELISA	10,00	05	50,00
53	02.02.02.01 3-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA	5,77	193	1113,61

João

061



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)			
54	02.02.03.08 9-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	05	92,75
55	02.02.03.06 3-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	16,97	42	712,74
56	02.02.03.07 6-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	301	5107,97
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	301	5583,55
58	02.02.03.12 1-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35	21	280,35
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	38	704,90
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	625	1031,25
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	08	13,20
62	02.02.03.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	438	1239,54
63	02.02.02.01 4-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	550	1501,50
64	02.02.03.11 3-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	100	1000,00
65	02.02.03.11 2-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	100	1000,00
66	02.02.01.00 7-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	10,00	130	1300,00
67	02.02.01.00 4-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,61	100	361,00
68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	1474	2962,74

Handwritten signature

06/21



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	1474	2962,74
70	02.02.01.06 7-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	3399	11930,49
71	02.02.01.06 9-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	2175	4023,75
72	02.02.02.01 5-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	522	1425,06
73	02.02.01.07 6-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	100	1524,00
74	02.02.03.11 7-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83	310	877,30
75	02.02.03.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	100	900,00
76	02.02.03.11 1-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	100	283,00
77	02.02.01.09 0-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	18	66,24
78	02.02.09.09 6-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMBR IONARIO (CEA)	13,35	19	253,65
79	02.02.01.07 0-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	100	1524,00
80	02.02.01.05 7-0	DOSAGEM DE MUCO- PROTEÍNAS	2,01	100	201,00
81	02.02.01.06 6-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	100	412,00
82	02.02.02.00 2-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	5196	14185,08
83	02.02.02.00 7-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	06	16,38
84	02.02.03.00 7-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	2,83	202	571,66
85	02.02.03.01 5-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A – IGA	17,16	100	1716,00
86	02.02.05.01 1-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	05	10,20
87	02.02.12.00 2-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	1,37	258	353,46

Assinatura

063



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

88	02.02.12.00 8-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	258	353,46
Total					201.097,96

EMPRESA: LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS TREVISAN LTDA - ME.

CNPJ Nº 13.029.349/0001-06.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00000
1570	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00303

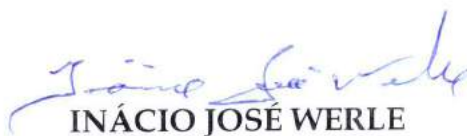
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a execução dos serviços será de 12 (doze), meses, com início 02/07/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/06/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 201.097,96 (duzentos e um mil noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Planalto-PR, 02 de Julho de 2018.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito municipal

064

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL**ESTADO DO PARANÁ****LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2018**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Aquisição de um veículo novo.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do prego, dar-se-á às 08:30 horas, do dia 23/08/2018 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 23/08/2018.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

**Bom Jesus do Sul, 07 de agosto de 2018. ORASIL
CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul****Edital nº 4/2018.**

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo da Licitação: Menor Preço

Entidade Promotora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 01612443/0001-04, com sede a Avenida Ipiranga nº 72, Bom Jesus do Sul - Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizará Tomada de Preço, às 08:30 horas do dia 28 de agosto de 2018, na forma da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para Recape asfáltico da estrada rural localizada entre a Comunidade de Linha São Paulo (BR 163) e a Comunidade de Linha Esquina Fermino, com área total de 13,145m², conforme Convênio 059/2018 - SEIL. Cópia do Edital pode ser retirada no site do Município, informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura através do e-mail licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (46)3548-2000.

**Bom Jesus do Sul - PR, 07 de agosto de 2018.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul****Edital nº 5/2018.**

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo da Licitação: Menor Preço

Entidade Promotora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 01612443/0001-04, com sede a Avenida Ipiranga nº 72, Bom Jesus do Sul - Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizará Tomada de Preço, às 13:30 horas do dia 28 de agosto de 2018, na forma da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para Recape asfáltico da estrada rural localizada entre a Comunidade de Linha Coqueiro e Linha São Luiz, com área total de 6.930m², conforme Convênio 060/2018 - SEIL. Cópia do Edital pode ser retirada no site do Município, informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura através do e-mail licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (46)3548-2000.

**Bom Jesus do Sul - PR, 07 de agosto de 2018.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Nº 34/2018**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015 - EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP DE ÂMBITO REGIONAL.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 24/08/2018, às 09:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, mediante licitação.

PROTOCOLO: 24/08/2018, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 24/08/2018, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná. EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefonex: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

**Manfrinópolis, em 07/08/2018.
Jozinei Dos Santos - Pregoeiro**

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS****PORTARIA Nº 2804/2018 - 07.08.2018**

Síntula: Prorrogação da concessão de Redução de Carga Horária à Servidora Pública Municipal por necessidade de acompanhamento de pessoa portadora de necessidades especiais, e das outras providências.

Caelano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, alterada pela Lei Municipal nº 0659/2018 de 26 de janeiro de 2018, Art. 18-A, Processo nº 046/18 de 30 de janeiro de 2018 e Processo nº 254/18 de 07 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a concessão de redução de Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) da jornada normal de trabalho à Servidora Pública Municipal Sra. MARIELE STACHAK DOS SANTOS, portadora do RG sob nº 10.481.506-5 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, conforme Matrícula nº 994-1, a partir de 1º de agosto de 2018 por necessidade de acompanhamento de pessoa portadora de necessidades especiais, conforme documentos juntados no Processo nº 046/18 de 30 de janeiro de 2018.

Art. 2º - O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais, contado a partir da presente data (01.08.2018).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de agosto de 2018.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em
07 de agosto de 2018.**

**Caelano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
Luiz Fernando Lopes da Costa - Secretário
Municipal de Agricultura**

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO****RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE****INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica, sendo que a compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, Município de Planalto/PR, não sendo obrigatória a contratação total dos itens, conforme edital de chamamento público 003/2018.

EMPRESA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TREVISAN LTDA - ME - VALOR: R\$ 201.097,96 (duzentos e um mil noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2019.

DATA: 02 de Julho de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2018****INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018**

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2018

CONTRATANTE: Município de Planalto/FMS

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TREVISAN LTDA - ME.

OBJETO: Prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica, sendo que a compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, Município de Planalto/PR, não sendo obrigatória a contratação total dos itens, conforme edital de chamamento público 003/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 201.097,96 (duzentos e um mil noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO****AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO-PR.

O Município de Salgado Filho, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede provisória a Rua Trinta, centro, (prédio da antiga creche) torna público que fará realizar às 14h00min do dia 21 de agosto de 2018, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, para futura e eventual aquisição de troféus e medalhas para eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte desta municipalidade.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Salgado Filho e no endereço eletrônico www.salgadofilho.pr.gov.br, ou através do telefone (0xx46) 3564-1202, com o pregoeiro.

**Salgado Filho, 07 de agosto de 2018.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO****AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO-PR.

O Município de Salgado Filho, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede provisória a Rua Trinta, centro, (prédio da antiga creche) torna público que fará realizar às 14h00min do dia 22 de agosto de 2018, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, para futura e eventual contratação de empresa, associação ou entidade para prestação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos por esta municipalidade.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Salgado Filho e no endereço eletrônico www.salgadofilho.pr.gov.br, ou através do telefone (0xx46) 3564-1202, com o pregoeiro.

Salgado Filho, 07 de agosto de 2018.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO****EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 147/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Contratada: KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIR

Valor: 203.893,17 (duzentos e três mil oitocentos e noventa e três reais e dezessete centavos)

Vigência: Início: 31/07/2018 Término: 31/07/2019

Licitação: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº. 7/2018

Recursos: Dotação: 2.022.3.390.39.00.00.00.00 (451),

2.022.3.390.39.00.00.00.00 (474)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de reforma da Unidade de Saúde da Família NIS I do município de Salgado Filho - Pr., de acordo com o Termo de Adesão nº 032/2018 - SESA.

Salgado Filho, 31 de Julho de 2018

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018****PROCESSO Nº 542/2018****EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 30/08/2018, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS E TRANSLADOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 30/08/2018, às 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do prego: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 3 de agosto de 2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018****PROCESSO Nº 538/2018 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 29/08/2018, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE UMA INTERSEÇÃO E UM VIADUTO, AMBOS NA BR-163.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 29/08/2018, às 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do prego: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 2 de agosto de 2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO INEXIGIBILIDADE 007/2018

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica, sendo que a compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, Município de Planalto/PR, não sendo obrigatória a contratação total dos itens, conforme edital de chamamento público 003/2018.

EMPRESA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TREVISAN LTDA - ME.

VALOR: R\$ 201.097,96 (duzentos e um mil noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2019.

DATA: 02 de Julho de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:CBFEF8A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/08/2018. Edição 1564

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 202/2018

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2018

CONTRATANTE: Município de Planalto/FMS

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
TREVISAN LTDA - ME.

OBJETO: Prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de
Análise Clínica, sendo que a compra dos serviços ocorrerá de acordo
com a demanda, Município de Planalto/PR, não sendo obrigatória a
contratação total dos itens, conforme edital de chamamento público
003/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 201.097,96 (duzentos e um mil noventa e sete
reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a execução
dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:AAEA059B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/08/2018. Edição 1564
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 242/2018

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2018
CONTRATANTE: Município de Planalto/FMS
CONTRATADA: ADRIANA M BONATTO LABORATORIO ME.
OBJETO: Prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica, sendo que a compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, Município de Planalto/PR, não sendo obrigatória a contratação total dos itens, conforme edital de chamamento publico 003/2018.
VALOR TOTAL: R\$ 201.097,96 (duzentos e um mil noventa e sete reais e noventa e seis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/09/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:38EFBA71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/09/2018. Edição 1586
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2018 REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, CNPJ: 09.272.764/0001-00, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TREVISAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 13.029.349/0001-06, com sede na RUA PARANÁ, cidade de Planalto, estado do Paraná, neste ato representado por sua representante legal Sra. MAIARA MANOELA WEISHEIMER TREVISAN, portadora do RG nº. 8.377.574-2, e do CPF nº. 056.414.809-16, residente e domiciliado na cidade de PLANALTO - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica, conforme tabela abaixo, sendo que a compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

TABELA 01					
Item	Código SIGTAP	Exame	Valor SIGTAP	Quant.	Total
1	02.02.01.01 8-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	45	101,25
2	02.02.05.00 2-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	100	351,00
3	02.02.01.02 9-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	3459	6399,15
4	02.02.01.02 7-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	1534	5384,34
5	02.02.01.02 8-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	1463	5135,13
6	02.02.08.00 8-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	921	5176,02

João

ma 069



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

7	02.02.08.00 1-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	921	4586,58
8	02.02.12.00 5-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (COOMBS IND.)	5,79	23	133,17
9	02.02.07.00 5-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	05	78,25
10	02.02.03.00 9-1	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	15,06	111	1671,66
11	02.02.07.01 5-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	05	87,65
12	02.02.07.02 8-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	05	50,00
13	02.02.01.01 2-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	1255	2321,75
14	02.02.01.05 6-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	100	201,00
15	02.02.03.01 0-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	589	9671,38
16	02.02.07.01 3-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	100	1348,00
17	02.02.01.02 0-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	259	520,59
18	02.02.01.02 1-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	201	371,85
19	02.02.01.02	DOSAGEM DE CALCIO	3,71	100	371,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	2-8	IONIZÁVEL			
20	02.02.01.03 1-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	2856	5283,60
21	02.02.01.03 2-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	100	368,00
22	02.02.01.03 6-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68	100	368,00
23	02.02.06.01 6-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	12	121,80
24	02.02.03.05 9-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	17,16	100	1716,00
25	02.02.07.02 2-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	06	211,32
26	02.02.01.03 8-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	268	4178,12
27	02.02.01.03 9-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51	193	677,43
28	02.02.01.04 2-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	196	393,96
29	02.02.01.04 6-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	181	635,31
30	02.02.05.02 5-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, βHCG)	7,85	96	753,60
31	02.02.01.05 0-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	213	1674,18

Lucas
mau



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

32	02.02.06.02 3-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH)	7,89	55	433,95
33	02.02.06.02 4-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	45	403,65
34	02.02.06.02 5-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	1830	16396,80
35	02.02.03.01 6-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	36	333,00
36	02.02.06.03 2-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	100	1535,00
37	02.02.07.02 5-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	100	225,00
38	02.02.05.00 9-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	100	812,00
39	02.02.01.06 0-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	321	593,85
40	02.02.06.02 9-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	16	163,52
41	02.02.01.06 2-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	100	185,00
42	02.02.01.06 3-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	92	170,20
43	02.02.06.03 4-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	21	219,03
44	02.02.06.03 0-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	51	517,65
45	02.02.06.03	DOSAGEM DE TIROXINA	8,76	268	2347,68

San
mm



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	7-3	(T4)			
46	02.02.06.03 8-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	657	7621,20
47	02.02.06.03 9-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	81	705,51
48	02.02.02.03 5-5	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	100	442,00
49	02.02.05.00 1-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	2883	10667,10
50	02.02.01.04 7-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	4316	7984,60
51	02.02.02.03 8-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	5196	21355,56
52	02.02.03.03 0-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 - ELISA	10,00	05	50,00
53	02.02.02.01 3-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	193	1113,61
54	02.02.03.08 9-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	18,55	05	92,75
55	02.02.03.06 3-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	16,97	42	712,74

Leão
Mai



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		(ANTI-HBS)			
56	02.02.03.07 6-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	301	5107,97
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	301	5583,55
58	02.02.03.12 1-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35	21	280,35
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	38	704,90
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	625	1031,25
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	08	13,20
62	02.02.03.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	438	1239,54
63	02.02.02.01 4-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	550	1501,50
64	02.02.03.11 3-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	100	1000,00
65	02.02.03.11 2-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	100	1000,00
66	02.02.01.00 7-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	10,00	130	1300,00
67	02.02.01.00 4-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,61	100	361,00

Leão
man



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	2,01	1474	2962,74
69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	1474	2962,74
70	02.02.01.06 7-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	3399	11930,49
71	02.02.01.06 9-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	2175	4023,75
72	02.02.02.01 5-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	522	1425,06
73	02.02.01.07 6-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	100	1524,00
74	02.02.03.11 7-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83	310	877,30
75	02.02.03.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	100	900,00
76	02.02.03.11 1-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	100	283,00
77	02.02.01.09 0-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	18	66,24
78	02.02.09.09 6-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMBR IONARIO (CEA)	13,35	19	253,65

João

7

mau

075



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

79	02.02.01.07 0-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	100	1524,00
80	02.02.01.05 7-0	DOSAGEM DE MUCO- PROTEÍNAS	2,01	100	201,00
81	02.02.01.06 6-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	100	412,00
82	02.02.02.00 2-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	5196	14185,08
83	02.02.02.00 7-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	06	16,38
84	02.02.03.00 7-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	2,83	202	571,66
85	02.02.03.01 5-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A – IGA	17,16	100	1716,00
86	02.02.05.01 1-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	05	10,20
87	02.02.12.00 2-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	1,37	258	353,46
88	02.02.12.00 8-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	258	353,46
Total					201.097,96

Parágrafo primeiro: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº

João
Man



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

007/2018, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº 003/2018, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender aos seguintes requisitos:

A contratada deverá:

Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos diagnósticos laboratoriais de análise clínica.

Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municípios atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.

Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no estabelecimento próprio da empresa localizado no território do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para contratante;

A contratada deverá manter o local de coleta no município funcionando em horário comercial, incluindo horários especiais em caso de epidemias e emergências (plantão) decretadas pela SMS de Planalto.

Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN/PR), caberá à CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos pelo LACEN/PR. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/PR: as sorologias e os isolamentos virais. A CONTRATADA deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN/PR será de responsabilidade da SMS Planalto.

O sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL está disponível no endereço eletrônico do DATASUS <http://gal.datasus.gov.br/GAL/default.php> para realização de download.

Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE os exames coletados e cadastrados no GAL, em forma de relatório semanal para controle e gerenciamento epidemiológico.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Parágrafo primeiro: O valor a ser pago pelos procedimentos e serviços prestados, devidamente comprovados pela SMS Planalto, obedecerão a “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Parágrafo segundo: Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro: A contratação de todos os itens descritos na tabela 01 do objeto,

Tramite
MM



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

perfazem um valor total estimado de R\$ 201.097,96 (Duzentos e um mil, noventa e sete reais e noventa e seis centavos), divididos em ITENS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00000
1570	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00303

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

Parágrafo segundo - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

Parágrafo terceiro - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

Parágrafo quarto - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

Parágrafo quinto - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

Parágrafo sexto: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo sétimo: Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8104).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes,

João
mau



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

execução do contrato; e Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Garantir, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

Garantir que a cota seja dividida inicialmente por valor e caso haja necessidade será dividida por quantitativo de exames.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-PR;

Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a

[Handwritten signature]
mar



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

A Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável por repassar à CONTRATADA os protocolos e fluxos referentes às demandas do LACEN/PR.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
2. Fornecer o credenciamento global do lote dos exames, sem que haja retirada ou substituição dos itens solicitados pela contratante;
3. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
4. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
5. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
6. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
7. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Saúde;
9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
10. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
11. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
13. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
14. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
15. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
16. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
17. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e

João

mar

nm



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

18. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

21. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

22. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

23. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

26. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

27. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

28. É responsabilidade da contratada o armazenamento e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

29. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:

a) Exames considerados urgentes: em 02 (duas) horas;

b) Exames que exigem maior complexidade para execução: 08 (oito) dias;

c) Exames eletivos de Patologia Clínica: No máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

30. Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 02 (duas) horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.

31. A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.

32. É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames no

João

13

maí

081



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

estabelecimento de saúde determinado pela SMS Planalto;

33. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador e do município, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;

34. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

35. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

36. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

37. A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SMS Planalto de Gestão e Epidemiológicos;

38. Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

39. Os relatórios epidemiológicos são:

a) Hepatites B: HBsAg / anti - HBc total - Mensal;

b) Hepatites C: anti-HCV - Mensal;

c) VDRL positivos - Mensal;

d) VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;

e) FTA-Abs positivos - Mensal;

f) FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;

40. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

41. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

42. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC 58/2016, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

43. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;

44. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar por meio eletrônico (planaltosaude@rline.com.br);

45. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não

I. Lino
mm



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
46. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
47. Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA;
48. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
49. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
50. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
51. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
52. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
53. A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por email (planaltosaude@rline.com.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SMS Planalto;
54. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a

João
mm



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

João

ma



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, pertencentes à SMS Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A Administração poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

João
Mar



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e a indicação de novas dotações orçamentárias, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade .../2018 e seus anexos, ao Edital de

mau *João*

ORF



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Chamamento Público Nº 003/2018, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, dos princípios gerais de direito, da Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

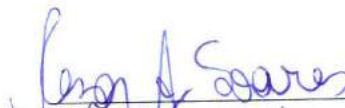
Planalto - PR, 02 de Julho de 2018.

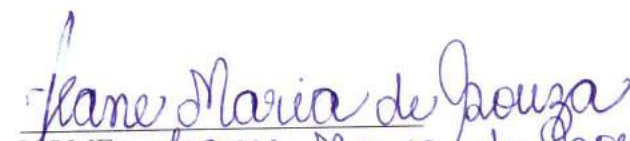

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONTRATANTE


**LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS TREVISAN
LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:


NOME: Leon Augusto Soares
CPF: 066.452.549-03


NOME: Jeane Maria de Souza
CPF: 675.443.399-04



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2018 REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, CNPJ: 09.272.764/0001-00, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: **ADRIANA M BONATTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.094.417/0001-01, com sede na RUA SANTA MARTA, 73, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato representado por sua representante legal Sra. **ADRIANA MARCIA BONATTO**, portadora do RG nº. 5.746.917-0, e do CPF nº. 771.862.149-91, residente e domiciliado na cidade de FRANCISCO BELTRÃO - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica, conforme tabela abaixo, sendo que a compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

TABELA 01					
Item	Código SIGTAP	Exame	Valor SIGTAP	Quant.	Total
1	02.02.01.01 8-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	45	101,25
2	02.02.05.00 2-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	100	351,00
3	02.02.01.02 9-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	3459	6399,15
4	02.02.01.02 7-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	1534	5384,34
5	02.02.01.02 8-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	1463	5135,13
6	02.02.08.00 8-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	921	5176,02

Handwritten signature

Handwritten initials



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

7	02.02.08.00 1-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	921	4586,58
8	02.02.12.00 5-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO (COOMBS IND.)	5,79	23	133,17
9	02.02.07.00 5-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	05	78,25
10	02.02.03.00 9-1	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	15,06	111	1671,66
11	02.02.07.01 5-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	05	87,65
12	02.02.07.02 8-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	05	50,00
13	02.02.01.01 2-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	1255	2321,75
14	02.02.01.05 6-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	100	201,00
15	02.02.03.01 0-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	589	9671,38
16	02.02.07.01 3-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	100	1348,00
17	02.02.01.02 0-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	259	520,59
18	02.02.01.02 1-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	201	371,85
19	02.02.01.02	DOSAGEM DE CALCIO	3,71	100	371,00

Seio

089



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N°76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	2-8	IONIZÁVEL			
20	02.02.01.03 1-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	2856	5283,60
21	02.02.01.03 2-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	100	368,00
22	02.02.01.03 6-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68	100	368,00
23	02.02.06.01 6-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	12	121,80
24	02.02.03.05 9-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	17,16	100	1716,00
25	02.02.07.02 2-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	06	211,32
26	02.02.01.03 8-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	268	4178,12
27	02.02.01.03 9-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51	193	677,43
28	02.02.01.04 2-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	196	393,96
29	02.02.01.04 6-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	181	635,31
30	02.02.05.02 5-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, βHCG)	7,85	96	753,60
31	02.02.01.05 0-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	213	1674,18



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

32	02.02.06.02 3-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH)	7,89	55	433,95
33	02.02.06.02 4-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	45	403,65
34	02.02.06.02 5-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	1830	16396,80
35	02.02.03.01 6-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	36	333,00
36	02.02.06.03 2-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	100	1535,00
37	02.02.07.02 5-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	100	225,00
38	02.02.05.00 9-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	100	812,00
39	02.02.01.06 0-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	321	593,85
40	02.02.06.02 9-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	16	163,52
41	02.02.01.06 2-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	100	185,00
42	02.02.01.06 3-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	92	170,20
43	02.02.06.03 4-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	21	219,03
44	02.02.06.03 0-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	51	517,65
45	02.02.06.03	DOSAGEM DE TIROXINA	8,76	268	2347,68



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	7-3	(T4)			
46	02.02.06.03 8-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	657	7621,20
47	02.02.06.03 9-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	81	705,51
48	02.02.02.03 5-5	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	100	442,00
49	02.02.05.00 1-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	2883	10667,10
50	02.02.01.04 7-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	4316	7984,60
51	02.02.02.03 8-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	5196	21355,56
52	02.02.03.03 0-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 - ELISA	10,00	05	50,00
53	02.02.02.01 3-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	193	1113,61
54	02.02.03.08 9-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	18,55	05	92,75
55	02.02.03.06 3-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	16,97	42	712,74

Jão



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		(ANTI-HBS)			
56	02.02.03.07 6-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	301	5107,97
57	02.02.03.08 7-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	301	5583,55
58	02.02.03.12 1-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35	21	280,35
59	02.02.03.09 7-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	38	704,90
60	02.02.04.01 2-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	625	1031,25
61	02.02.04.01 4-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	08	13,20
62	02.02.03.02 0-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	438	1239,54
63	02.02.02.01 4-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	550	1501,50
64	02.02.03.11 3-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	100	1000,00
65	02.02.03.11 2-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	100	1000,00
66	02.02.01.00 7-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (5 DOSAGENS)	10,00	130	1300,00
67	02.02.01.00 4-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,61	100	361,00

João

092



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

68	02.02.01.06 4-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	2,01	1474	2962,74
69	02.02.01.06 5-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	1474	2962,74
70	02.02.01.06 7-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	3399	11930,49
71	02.02.01.06 9-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	2175	4023,75
72	02.02.02.01 5-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	522	1425,06
73	02.02.01.07 6-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	100	1524,00
74	02.02.03.11 7-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83	310	877,30
75	02.02.03.12 0-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	100	900,00
76	02.02.03.11 1-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	100	283,00
77	02.02.01.09 0-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	18	66,24
78	02.02.09.09 6-2	PESQUISA DE ANTIGENOCARCINOEMBR IONARIO (CEA)	13,35	19	253,65

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

007/2018, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº 003/2018, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender aos seguintes requisitos:

A contratada deverá;

Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos diagnósticos laboratoriais de análise clínica.

Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou municípios atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.

Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no estabelecimento próprio da empresa localizado no território do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para contratante;

A contratada deverá manter o local de coleta no município funcionando em horário comercial, incluindo horários especiais em caso de epidemias e emergências (plantão) decretadas pela SMS de Planalto.

Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN/PR), caberá à CONTRATADA realizar a coleta e o cadastro no Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL) das amostras, respeitando os protocolos instituídos pelo LACEN/PR. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/PR: as sorologias e os isolamentos virais. A CONTRATADA deverá centrifugar e alicotar o sangue para sorologias. O transporte das amostras até o LACEN/PR será de responsabilidade da SMS Planalto.

O sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL está disponível no endereço eletrônico do DATASUS <http://gal.datasus.gov.br/GAL/default.php> para realização de download.

Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE os exames coletados e cadastrados no GAL, em forma de relatório semanal para controle e gerenciamento epidemiológico.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Parágrafo primeiro: O valor a ser pago pelos procedimentos e serviços prestados, devidamente comprovados pela SMS Planalto, obedecerão a “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Parágrafo segundo: Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro: A contratação de todos os itens descritos na tabela 01 do objeto,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

perfazem um valor total estimado de R\$ 201.097,96 (Duzentos e um mil, noventa e sete reais e noventa e seis centavos), divididos em ITENS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00000
1570	2018	09.126.10.301.1001-2027	3.3.90.39.00.00-00303

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

Parágrafo segundo - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

Parágrafo terceiro - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

Parágrafo quarto - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

Parágrafo quinto - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

Parágrafo sexto: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo sétimo: Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8104).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Garantir, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

Garantir que a cota seja dividida inicialmente por valor e caso haja necessidade será dividida por quantitativo de exames.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-PR;

Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

A Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável por repassar à CONTRATADA os protocolos e fluxos referentes às demandas do LACEN/PR.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
2. Fornecer o credenciamento global do lote dos exames, sem que haja retirada ou substituição dos itens solicitados pela contratante;
3. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
4. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
5. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
6. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
7. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Saúde;
9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
10. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
11. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
13. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
14. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
15. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
16. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
17. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

18. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

21. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

22. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

23. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

26. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: a) Resolução RDC/ANVISA Nº. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA Nº. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

27. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

28. É responsabilidade da contratada o armazenamento e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

29. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:

a) Exames considerados urgentes: em 02 (duas) horas;

b) Exames que exigem maior complexidade para execução: 08 (oito) dias;

c) Exames eletivos de Patologia Clínica: No máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

30. Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 02 (duas) horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.

31. A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato.

32. É responsabilidade da contratada a entrega dos resultados de exames no

Jana



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

estabelecimento de saúde determinado pela SMS Planalto;

33. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador e do município, assim como a folha do laudo, sem ônus para contratante;

34. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

35. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

36. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

37. A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SMS Planalto de Gestão e Epidemiológicos;

38. Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

39. Os relatórios epidemiológicos são:

- a) Hepatites B: HBsAg / anti - HBc total - Mensal;
- b) Hepatites C: anti-HCV - Mensal;
- c) VDRL positivos - Mensal;
- d) VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- e) FTA-Abs positivos - Mensal;
- f) FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;

40. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

41. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

42. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC 58/2016, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

43. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto, junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e comprovante diário de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;

44. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar por meio eletrônico (planaltosaude@rline.com.br);

45. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
46. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
47. Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA;
48. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
49. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;
50. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
51. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
52. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
53. A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por email (planaltosaude@rline.com.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SMS Planalto;
54. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, pertencentes à SMS Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A Administração poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

Assinatura



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100– Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e a indicação de novas dotações orçamentárias, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade 007/2018 e seus anexos, ao Edital de



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Chamamento Público Nº 003/2018, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, dos princípios gerais de direito, da Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

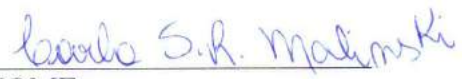
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR, 04 de Setembro de 2018.


MUNICIPIO DE PLANALTO
INACIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO, PR
CONTRATANTE


ADRIANA M BONATTO
LABORATÓRIO - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME:
CPF: 068.626.699-40


NOME:
CPF:
Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro